



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Seção de Dissídios Coletivos

Identificação

PROCESSO nº 0020718-84.2020.5.04.0000 (DC)
SUSCITANTE: SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL
SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS
ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: RICARDO CARVALHO FRAGA

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Acordo livremente avençado entre as partes, que se homologa para que produza seus efeitos no âmbito das categorias representadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade de votos, **homologar o acordo** do identificador 5c235ed - Págs. 1 a 14, livremente avençado entre o suscitante, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves**, e o suscitado, **Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Rio Grande do Sul**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas, ressaltando-se que, em seus cumprimentos, todas as cláusulas e condições ajustadas serão examinadas à luz das normas constitucionais, legais e das soberanas decisões das assembleias, as quais, juntamente com as fontes formais do Direito, são expressamente ressalvadas. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se no parecer do ID. 9307915, págs. 1 a 6, pela homologação do acordo com ressalvas relativas ao *caput* e ao item 30.9 da Cláusula Trigésima, à autorização para a compensação semanal de jornada em atividade insalubre prevista na Cláusula Trigésima Primeira e à Cláusula Trigésima Quinta. Custas, "pro rata", de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intime-se.

Porto Alegre, 09 de maio de 2022 (segunda-feira).





Documento assinado pelo Shodo

RELATÓRIO

O suscitante, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves**, ajuíza Ação de Revisão de Dissídio Coletivo contra o **Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Rio Grande do Sul**, postulando, entre outras vantagens contidas em sua representação (ID. 45e95e5, págs. 01 a 28), reajuste salarial, aumento real salários normativos, reajuste semestral, adicional por tempo de serviço, auxílio funeral, auxílio escolar, contribuição assistencial, participação nos lucros, cesta básica, seguro de vida, plano de saúde, multa pelo descumprimento das cláusulas da presente sentença normativa e vigência da presente decisão a partir de 1º de maio de 2022. Dá à causa o valor de alçada. Acompanham sua a representação, entre outros documentos: procuração outorgada pelo Presidente do suscitante (ID. 127f9f0 - Pág. 1); cópia de seu Estatuto Social (sob os identificador a61d34c - Págs. 1 a 39); certidão de alteração estatutária de sua territorial, emitida pelo Secretário de Relações do Trabalho do então Ministério do Trabalho e Emprego (ID. 2871584 - Pág. 1); a ata de eleição da chapa única para o mandato compreendido entre 04/03/2018 e 03/03/2022 (ID. 07fede4 - Págs. 1 a 5); a ata retificadora da ata de eleição (ID. 07fede4 - Pág. 6); a ata de posse da Diretoria eleita (ID. 68d9bb8 - Págs. 1 a 5); o extrato de cadastro ativo do suscitante no CNES - Cadastrado Nacional de Entidades Sindicais (ID. 471af5f - Págs. 1 e 2); e a declaração do número de associados (ID. 7fd112e - Pág. 1).

O então Vice-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Des. Francisco Rossal de Araujo, no exercício, por delegação, desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, exara o despacho do ID. ba268af, deferindo ao suscitante o prazo de 60 (sessenta) dias para que junte aos autos os seguintes documentos: (a) edital de convocação da AGE; (b) ata e lista de presenças da AGE; (c) Protesto Judicial, se houver; (d) norma revisanda; e (e) comprovação de existência de negociação prévia direta e negociação intermediada perante autoridade administrativa, se houver.

O suscitante apresenta a manifestação do ID. 5013e90 - Pág. 1, pugnando pela juntada de documentos e informando que, ante o distanciamento social vivenciado, decorrente da Pandemia COVID - 19, ainda não foi possível a realização de reuniões e negociação junto a Delegacia Regional do Trabalho de Caxias do Sul, RS. Apresenta, entre outros documentos, uma cópia da publicação do edital de convocação para a assembleia geral da categoria nos jornais Zero Hora (ID. 66908b1 - Pág. 1) e Serranossa (ID. 45b706b - Pág. 1); a lista de presenças na assembleia geral extraordinária - AGE (ID. b1249af - Págs. 1 e 2); a ata da assembleia geral extraordinária - AGE - havida em 13 de março de 2020 (ID. 5e1846c - Págs. 2 a 12); a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, firmada com o suscitado para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 (ID. 0708d52 - Págs. 1 a 11); o convite para o suscitado reuniões de





Documento assinado pelo Shodo

negociação direta nos dias 14 e 28 de abril de 2020 (ID. 455534a - Pág. 1); ata da reunião de negociação havida em 14 de abril de 2020 (ID. 4b0b2e3 - Pág. 1); e ata da reunião de negociação havida em 28 de abril de 2020 (ID. 7190a57 - Pág. 1).

Ante a manifestação do ID. 5013e90, é exarado despacho, suspendendo o processo por 60 (sessenta) dias. É determinado que se aguarde informações sobre o andamento das tratativas negociais (ID. 77ef721).

Decorrido o prazo concedido sem manifestação, é exarado novo despacho (ID. 3357bdb), reiterando a decisão anterior, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o suscitante informe sobre o andamento das tratativas negociais.

Certificado que, apesar de regularmente intimado, o suscitante deixou de se manifestar (certidão do ID. 52056e8 - Pág. 1), é designada audiência de conciliação para dia 24/06/2021, às 10h30min, salientando, entre outras coisas, que a solenidade audiência será realizada por videoconferência, por intermédio do endereço eletrônico que consigna; que as contestações deverão ser cadastradas e encaminhadas eletronicamente, por meio do portal PJE 2º Grau, em momento anterior à audiência; que as partes e procuradores deverão encaminhar ao e-mail vice-presidencia@trt4.jus.br, os nomes, telefones celulares e endereços de e-mail daqueles que participarão da videoconferência, bem como deverão consignar a quem representam e o número da OAB (procuradores), até o dia 18/06/2021. Por fim, é determinada a intimação do procurador do suscitante, por si e por seu constituinte, do suscitado e do Ministério Público do Trabalho (decisão do ID. 62a1326).

O Ministério Público do Trabalho apresenta manifestação, dando-se por ciente da designação da audiência de conciliação (ID. cda1901 - Pág. 1).

O suscitado apresenta manifestação do ID. dac9ac8 - Pág. 1, juntando cópia de seu estatuto social (ID. af88833 - Págs. 1 a 11); ata da assembleia geral de eleição, apuração e posse da sua Diretoria para o mandato compreendido entre 26/07/2019 e 26/07/2022 (ID. d2cddb0 - Págs. 1 a 6); procuração outorgada pelo Presidente do suscitado (ID. 1585586 - Pág. 1); e contestação (ID. d02592c - Págs. 1 e 23).

Na audiência designada se fazem presentes a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti; o suscitante, por seu Presidente, Ivo Vailatti; o suscitado por Bruno Milano Tricerri, pela Secretária Executiva, Andréa Azambuja Schossler de Sá, pelo Diretor Secretário Caetano Rosito Neto, pelo Diretor Suplente Luís Carlos Baccarin e Diretor Suplente do conselho fiscal Jones Bussolotto, acompanhados de sua procuradora (vide a ata do ID. 8d6fd20). Considerando a possibilidade de as partes negociarem, é concedido prazo até dia 19/07/2021 para o sindicato da categoria profissional apresentar contraproposta ao sindicato da categoria econômica, adiando-se a solenidade para o dia 05/08/2021, às 10h.





Documento assinado pelo Shodo

O suscitante apresenta a contraproposta do ID. beceb84 - Págs. 1 e 2 ao sindicato da categoria econômica, que é dado vista ao suscitado (conforme despacho do ID. bef44b4 e notificação do ID. 55618b6).

No prosseguimento da audiência, em 05 de agosto de 2020, após debates entre as partes, formula-se a seguinte proposta: a) o Piso da categoria profissional e os salários em geral, serão reajustados em 2,46% a partir de fevereiro de 2021, acrescido de um abono de R\$ 50,00 por mês relativos aos meses de janeiro de 2021, dezembro, novembro, outubro, setembro e agosto de 2020. As partes se comprometem a avaliar a proposta com suas respectivas base de representação, sendo a solenidade adiada para o dia 19/08/2021, às 11h15min (vide a ata do ID. 111bd04).

Na solenidade de 19 de agosto de 2021 o sindicato da categoria profissional requer prazo para melhor avaliar a proposta feita pelo mediador na ata anterior. O sindicato da categoria econômica informa que acaso aceita, o pagamento dos atrasados será feito em uma oportunidade, a fim de viabilizar o sucesso da conciliação (ata do ID. cf0ad85). Adia-se a audiência para dia 09/09/2021, às 11h.

Em face da necessidade de adaptação da agenda da Vice-Presidência, adia-se a audiência designada do dia 09/09/2021, às 11h, para o dia 23/09/2021, às 09h30min, ficando mantidas as determinações da ata anterior (ID. 2ef19a7).

O suscitado apresenta manifestação (ID. 43f06dd - Págs. 1 e 2), requerendo o reagendamento da audiência designada para 23/09/2021, o que é deferido, sendo designada a data de 07/10/2021, às 9h (ID. 46357aa).

Em face de nova necessidade de adaptação da agenda da Vice-Presidência, adia-se a audiência designada do dia 07/10/2021, às 9h, para o dia 04/11/2021, às 09h, ficando mantidas as determinações do despacho anterior (ID. a9d4bcc).

Na solenidade de 04 de novembro de 2021 as partes chegam a um acordo, ficando de redigir o instrumento normativo até dia 12/11/2021 (vide a ata do ID. 3ea41d1). Estabelece-se que, uma vez redigido, as partes providenciarão que seja incluído no sistema mediador, cuja responsabilidade ficará a cargo do sindicato patronal. Determina-se, também, que se aguarde por 30 (trinta) dias a manifestação das partes.

O suscitado apresenta a manifestação do ID. fa92af7 - Pág. 1, reiterando que as partes compuseram o litígio, requerendo a juntada do instrumento celebrado (ID. 5c235ed - Págs. 1 a 14) e sua consequente homologação, informando não ter sido possível sua inclusão no Sistema Mediador, uma vez que expirada a data de vigência do acordo.





Documento assinado pelo Shodo

O suscitante apresenta a manifestação do ID. 670c64d - Pág. 1, se dando por ciente do acordo anexado aos autos, bem como ratificando todos os seus termos e requerendo a sua homologação.

É exarado despacho, determinado a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho 4ª Região (ID. 31a0deb).

O Ministério Público do Trabalho - MPT - exara o parecer do ID. 9307915 - Págs. 1 a 6, opinando pela homologação do acordo entabulado entre as partes, com as ressalvas relativas ao *caput* e ao item 30.9 da Cláusula Trigésima, à autorização para a compensação semanal de jornada em atividade insalubre prevista na Cláusula Trigésima Primeira e à Cláusula Trigésima Quinta.

Vêm os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Na continuação da audiência de conciliação, havida em 04 de novembro de 2021, as partes chegam a um acordo, ficando de redigir o instrumento normativo até dia 12/11/2021, conforme resta consignado na ata cadastrada sob o identificador 3ea41d1. Estabelece-se que, uma vez redigido, as partes providenciarão que referido ajuste seja incluído no sistema mediador, cuja responsabilidade ficará a cargo do sindicato patronal. Determina-se, também, que se aguarde por 30 (trinta) dias a manifestação das partes.

O suscitado, Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Rio Grande do Sul, por sua procuradora Patrícia Manica Ortiz, OAB/RS nº 58.370, apresenta, em 10 de dezembro de 2021, a manifestação do ID. fa92af7 - Pág. 1, reiterando que as partes compuseram o litígio, requerendo a juntada do instrumento celebrado (ID. 5c235ed - Págs. 1 a 14) e sua consequente **homologação**, informando não ter sido possível sua inclusão no Sistema Mediador, uma vez que expirada a data de vigência do acordo.

Muito embora se verifique que a cópia do acordo entabulado entre as partes não se encontra firmado pelo presidente do **suscitante**, Sr. Ivo Vailatti (vide a pág. 14 do ID. 5c235ed), constata-se que o sindicato da categoria profissional, por seu procurador, Vanderlei Zortéa, OAB/RS nº 29.727, apresenta, em 14 de dezembro de 2021, a manifestação do ID. 670c64d - Pág. 1, em que afirma que o "[...] *Sindicato Suscitante se dá por ciente do acordo anexado aos autos ao ID. 5c235ed, ratificando todos os seus termos, requerendo a sua homologação [...]*" (sublinhou-se e grifou-se). Nestes termos, pede deferimento.





Documento assinado pelo Shodo

Isso posto, os acordantes se encontram devidamente representados, seus procuradores possuem poderes específicos para firmar acordo (ID. 127f9f0, pág. 1, e ID. 1585586, pág. 1) e os documentos trazidos aos autos comprovam a concessão de poderes da categoria profissional para a Diretoria do suscitante firmar acordo (ID. 5e1846c - Págs. 2 a 12).

Cumpridos os ditames legais e considerando que o pacto entabulado representa os interesses dos transigentes (ID. 8c88009, págs. 1 a 7), merece ser homologado o acordo livremente avençado entre o suscitante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, e o suscitado, Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Rio Grande do Sul, para que produza seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias ali representadas.

Em que pese as ressalvas apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho - MPT - quanto ao *caput* e ao item 30.9 da Cláusula Trigésima (denominada "BANCO DE HORAS"), relativa à autorização para a compensação semanal de jornada em atividade insalubre prevista na Cláusula Trigésima Primeira (designada de "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO") e à Cláusula Trigésima Quinta (titulada como "EXCLUSÃO DE MINUTOS"), ressalta-se que, no cumprimento do acordo ora homologado, as cláusulas e condições ajustadas serão examinadas à luz das normas constitucionais, legais e das soberanas decisões das assembleias, as quais, neste ato, juntamente com as fontes formais do Direito, são expressamente ressalvadas.

Isso posto, **homologa-se o acordo do identificador 5c235ed - Págs. 1 a 14**, e extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

RICARDO CARVALHO FRAGA

Relator

VOTOS

DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do(a) Relator(a).

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR RICARDO CARVALHO FRAGA (RELATOR)

DESEMBARGADORA ANA LUIZA HEINECK KRUSE





Documento assinado pelo Shodo

DESEMBARGADORA FLÁVIA LORENA PACHECO

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS

DESEMBARGADOR CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESEMBARGADORA DENISE PACHECO

DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

JUIZ CONVOCADO ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA

